



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



Lei Complementar nº01/2000

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIVINO”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divino, de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo dos direitos já adquiridos pela Lei Complementar 01/95 (Estatuto do Pessoal do Magistério da Prefeitura de Divino).

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divino visa o desenvolvimento das Escolas Municipais do Município de Divino e tem por fundamentos, além do disposto no art. 1º da Lei 01/95 e seus conceitos do capítulo II desta mesma lei :

- I - o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- II - o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, no mérito e desempenho funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
- III - a manutenção de sistema permanente de capacitação do servidor;
- IV - a constituição de corpo funcional permanente;
- V - o desempenho eficiente das atribuições relativas à educação;
- VI - o atendimento do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou semelhantes, e remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;
- VII - a valorização do servidor e a humanização do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



Art. 3º - O quadro de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divino, respeitado o disposto no Título II (Do Quadro do Magistério Municipal), artigos 4º e 5º da Lei Complementar 01/95, no que couber, constitui-se dos seguintes cargos:

- I - PRO I - Professor (Educação Infantil, 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental);
- II - PRO II - Professor (Educação Infantil, 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental);
- III - PRO III - Professor (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e ensino médio);
- IV - OED - Orientador Educacional;
- V - SUP - Supervisor Pedagógico;
- VI - SEC - Secretário Escolar;
- VII - SER - Servicial Escolar.

Parágrafo Único - Os cargos de Orientador Educacional (OED) e Supervisor Pedagógico (SUP), para efeito de provimento, enquadram-se no Título III (Do Regime Funcional - Capítulo I - Do Provimento dos Cargos da Lei Complementar 01/95 - Estatuto do Pessoal do Magistério Municipal da Prefeitura de Divino), e suas remunerações enquadram-se no nível de Especialista em Educação, descrito na Letra "D", Grupo 16, da Lei 1426, de 2 de junho de 1998, que deu nova redação aos Anexos I e II, Letra A, série de classe 06 e 08, grupos 03 e 05, e letra "D", grupo 16, da Lei 1306 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública do Município de Divino).

Art. 4º - Integra igualmente o Quadro do Magistério Municipal a função gratificada de Coordenador Escolar (COE) e os cargos em comissão, correspondentes ao exercício de função, de Diretor Escolar (DIE) e Vice-Diretor Escolar (VDE).

§ 1º - A função de Coordenador Escolar, para efeito de requisitos mínimos para nomeação, condições de recrutamento e descrição sintética de suas funções, enquadra-se no disposto na Lei 1426, de 02 de junho de 1998, e sua remuneração, a de Especialista em Educação, prevista na Letra "D", Grupo 16, dessa mesma Lei 1426, de 02 de junho de 1998.

§ 2º - Os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, para efeito de nomeação, requisitos mínimos para provimento, condições de recrutamento, descrição sintética de suas funções e remuneração, enquadram-se no disposto na Lei 1426, de 02 de junho de 1998.

§ 3º - A função gratificada de Coordenador Escolar (COE) é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

§ 4º - A gratificação do Coordenador Escolar obedecerá à tabela constante do Anexo VI desta lei, tomando-se como referência o vencimento básico de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



§ 5º - O exercício da função de que trata o Caput deste artigo exigirá, como pré-requisito, o exercício regular da função de professor, sem prejuízo das atividades de regência de classe.

§ 6º - As gratificações supra definidas para o exercício da função gratificada ou cargo comissionado, são devidas enquanto no exercício desta e poderão ser incorporadas ao vencimento básico, após a exoneração, nos termos da lei.

Art. 5º - São atribuições específicas de:

I - Professor I - II - III (PROI, PROII e PROIII) - elaboração de programas e planos de trabalho, regência efetiva, controle e avaliação de rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa educacional, auto-aperfeiçoamento e participação, no âmbito da escola, nas interações educativas com a comunidade;

II - Orientador Educacional (OED) - orientação, aconselhamento de alunos na sua formação geral, sondagens de tendência e aptidões, diagnose das influências incidentes na manutenção do educando na escola, na família e na comunidade;

III - Supervisor Pedagógico (SUP) - supervisão do processo didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;

IV - Secretário Escolar (SEC) - cumprimento das determinações do Departamento Municipal da Educação, responsabilizando-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares e arquivo escolar, na área de sua competência, secretariando todas as reuniões do âmbito escolar;

V - Serviço Escolar (SER) - realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; cuidar de jardins e horta da unidade de ensino; preparar e distribuir alimentos; transportar mobiliários e equipamentos; manter, conservar e reparar o patrimônio físico da escola, além de outras atividades correlatas, no dia-a-dia da escola;

VI - Diretor Escolar (DIE) - representação oficial da Unidade Escolar sob sua responsabilidade, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprimento e determinação do cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pelo Departamento Municipal da Educação; regulamentação de atividades, na área de sua competência, obedecidas as regras impostas pela Lei 1426, de 02 de junho de 1998, que deu nova redação aos Anexos I e II, Letra A, série de classe 06 e 08, grupos 03 e 05, e letra "D", grupo 16, da Lei 1306, para efeito de nomeação, requisitos mínimos para provimento, condições de recrutamento, descrição sintética de suas funções e remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



Ensino Médio completo, na modalidade Magistério de 1º Grau ou equivalente, para atuar no ensino de Educação Infantil e nos quatro primeiros anos (1ª. a 4ª. séries do primeiro ciclo do ensino fundamental).

§ 2º - Para ingresso no cargo de Professor - PRO II exige-se a formação básica específica, em nível de licenciatura plena, na área da educação, para atuar no ensino de Educação Infantil e nos quatro primeiros anos (1ª. a 4ª. séries do primeiro ciclo de ensino fundamental).

§ 3º - Para ingresso no cargo de Professor - PRO III exige-se a formação básica que corresponde à habilitação em curso superior, na área de educação, para atuar nos quatro anos do segundo ciclo do ensino fundamental.

§ 4º - Para ingresso nos cargos de Secretário Escolar exige-se a formação mínima no Ensino Médio.

§ 5º - Para ingresso no cargo de Servicial Escolar exige-se que seja, no mínimo alfabetizado.

Art. 10 - Para o desempenho de suas atribuições específicas, o ocupante de cargo de Magistério obedecerá aos seguintes regimes de trabalho:

I - Básico:

a) do professor, de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo, sendo 20 (vinte) horas, na regência de classe, e as 04 (quatro) horas restantes, em atividades relacionadas à escola, salvo o Professor PRO III, de quinta a oitava séries, que terá lotes de aulas definidos em 18 (dezoito) aulas, com horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, podendo assumir aulas por exigência curricular;

b) do Especialista de Educação, de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;

c) do Coordenador Escolar - 24 (vinte e quatro) horas semanais;

d) do Diretor Escolar - 40 (quarenta) horas semanais;

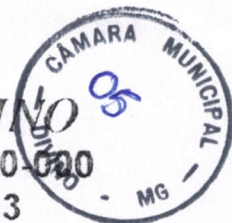
e) do Vice-Diretor Escolar - 24 (vinte e quatro) horas semanais;

§ 1º - Os demais servidores cumprirão carga horária de 30 horas semanais;

§ 2º - O Professor PRO III receberá proporcionalmente pelas aulas que ministradas em número abaixo de dezoito e cumprirá carga horária adicional por cargo, de duas horas semanais para reuniões e quatro horas para trabalhos extra-classe, podendo, aí, ser incluído o tempo médio gasto com planejamento e correção de atividades em casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



VII - Vice-Diretor Escolar (VDE) - representar o Diretor Escolar em sua ausência, assumindo suas obrigações, obedecidas as regras impostas pela Lei 1426, de 02 de junho de 1998, que deu nova redação aos Anexos I e II, Letra A, série de classe 06 e 08, grupos 03 e 05, e letra "D", grupo 16, da Lei 1306, para efeito de nomeação, requisitos mínimos para provimento, condições de recrutamento, descrição sintética de suas funções e remuneração;

VIII - Coordenador Escolar (COE) - representação oficial da Unidade Escolar sob sua responsabilidade, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprimento e determinação do cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento Municipal da Educação; regulamentação de atividades na área de sua competência;

IX - Especialista em Educação (ESP) - obedecidas as regras impostas pela Lei 1426, de 02 de junho de 1998, que deu nova redação aos Anexos I e II, Letra A, série de classe 06 e 08, grupos 03 e 05, e letra "D", grupo 16, da Lei 1306, para efeito de nomeação, requisitos mínimos para provimento, condições de recrutamento, descrição sintética de suas funções e remuneração.

Art. 6º - Cada série de classes é estruturada por classes, que constituem a linha vertical de acesso, identificadas por algarismos romanos.

Art. 7º - As classes de cada série desdobram-se em interstícios ou graus, indicados por letras, que constituem a linha de progressão horizontal.

Art. 8º - A Carreira do Pessoal do Magistério Público do Município de Divino constitui-se das seguintes fases:

- I - Ingresso;
- II - Promoção
- III - Progressão.

Art. 9º - O ingresso na Carreira do Pessoal do Magistério Público do Município de Divino será sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas baixadas no Edital e seu regulamento.

§ 1º - Para ingresso no cargo de Professor - PRO I exige-se formação mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



Art. 11 - O servidor do quadro de Magistério que se especializar através de cursos, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mais, receberá adicional por uma especialização.

Art. 12 - O adicional por especialização será incorporado aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

Art. 13 - O Servidor do Magistério que tiver cursos de capacitação profissional, devidamente comprovados e reconhecidos pela SEE - Secretaria Estadual de Educação, somando 180 (cento e oitenta) horas ou mais, receberá adicional, conforme anexo.

Art. 14 - O Servidor solicitará ao Setor de Recursos Humanos, através de ofício, a sua progressão.

Art. 15 - A cada cargo de provimento efetivo das classes do Quadro de Magistério Municipal correspondem 05 (cinco) graus ao interstício escalonado, em ordem crescente, guardada sempre a diferença de 5% (cinco por cento) de um para o outro, obedecidas as disposições contidas no Capítulo III (Da Progressão Horizontal) da Lei Complementar 01/95 (Estatuto do Pessoal do Magistério Municipal da Prefeitura de Divino).

Art. 16 - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor terá direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre sua remuneração.

Art. 17 - Os adicionais a que se refere o artigo anterior incorporam-se aos vencimentos, para efeito de aposentadoria.

Art. 18 - No caso de ausência do titular do cargo, ou em caso de vacância, até o provimento efetivo as atribuições específicas do cargo serão exercidas, temporariamente, por pessoal contratado, na forma da lei.

Art. 19 - O pessoal do magistério municipal com 30 (trinta) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino, terá direito à progressão automática ao grau final da classe a que pertence.

Art. 20 - Será assegurada ao Pessoal do Magistério Público Municipal de Divino a oportunidade de participação em programa permanente de desenvolvimento profissional, mediante a implementação de múltiplas alternativas de participação, oferecidas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



modalidades presencial ou à distância, e voltadas para o atendimento das suas necessidades formativas.

Parágrafo Único - Poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos de Professor (PRO I, PRO II e PRO III) e aos ocupantes dos cargos de Especialista de Educação licença remunerada para realização de cursos de pós-graduação *strictu e lato sensu*, na forma de regulamentação específica.

Art. 21 - Os casos de substituição eventual de professor efetivo PRO I, II e III serão resolvidos com a contratação de professor habilitado e, somente após esgotadas as tentativas de contratar o habilitado é que poderá ser contratado outro, nos termos da lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que colidam ou conflitam com a presente lei.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 01 de setembro de 2000.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR

PRO	400,00	III	A, B, C, D e E
PRO	340,00	II	A, B, C, D e E
PRO	300,00	I	A, B, C, D e E
CARGO		PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL
	VENCIMENTO	NÍVEL	GRAU

ANEXO II

HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO
PRO I	MAGISTÉRIO	Ensino Médio completo, na modalidade normal	Pré-escolar, 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
PRO II	SUPERIOR	Ensino Superior em curso de licenciatura plena, em área de educação	Pré-escolar, 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
PRO III	SUPERIOR	Ensino Superior em curso de licenciatura plena, com habilitação específica em área própria	5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



ANEXO - III

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	Nº DE SALA	AFASTADO DA REGÊNCIA	GRATIFICAÇÃO SOBRE VENCIMENTO
Coordenador Escolar	Ensino Médio Completo	-	CE	Anexo IV	Não	Anexo IV
Supervisor Educacional	Nível superior Área da Educação	25 horas semanais	SUP		Sim	Anexo IV
Orientador Educacional	Nível superior Área da Educação	25 horas semanais	OED	-	Sim	-

ANEXO IV

ADICIONAIS POR ESPECIALIZAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	PÓS-GRADUAÇÃO
PRO I	MÉDIO	-
PRO II	SUPERIOR	10%
PRO III	SUPERIOR	10%
ESPECIALISTA	SUP OED	10%

ANEXO V

PROFESSOR NÃO HABILITADO

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Professor	REG I (5ª à 8ª séries)	Sem habilitação específica Para o cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais



ANEXO VI

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR

Nº de turmas da Unidade Escolar	1	2	3	4	5
Percentual de Gratificação ao Coordenador Escolar	8%	12%	15%	17%	18%

ANEXO VII
Secretário Escolar

Ensino Médio Qualificação	300,00	A, B, C, D e E PROGRESSÃO HORIZONTAL
	Vencimento	Grau

ANEXO VIII

Serviçal Escolar

Alfabetização	185,00	A, B, C, D e E
Qualificação	VENCIMENTO	PROGRESSÃO HORIZONTAL GRAU

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de setembro de 2000.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal

